AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

Convite

Ajuste Direto N.º 8006922

Outubro de 2022

Av. D. Manuel I
9500 - 370 Ponta Delgada – Açores
Telefone: 296 203000 Fax Geral: 296203090 Fax Aprovisionamento: 296203081

Artigo 1.º - Identificação, objeto e escolha do procedimento:

1. O presente procedimento de formação de contratação pública segue o tipo de Ajuste Direto (Refª: 8006922) previsto no artigo 14.º, n.º 1 alínea a) do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) e tem por objeto a aquisição de equipamento informático para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

2. A escolha do procedimento para a celebração de contrato identificado no ponto anterior segue o determinado no artigo 20.º, n.º 1 a) do RJCPRAA, por ter um valor inferior ao limiar aí previsto.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante, conforme determina o enquadramento da alínea c) do número 2 do artigo 2.º do RJCPRAA, é o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I, 9500 – 370 Ponta Delgada, de ora em diante, "HDES", titular do NIPC 512.103.097, com o telefone n.º 296203000 e Fax n.º 296203081 e endereço eletrónico: ***hdes_aprov@azores.gov.pt***.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, por competência própria, a 26 de outubro de 2022.

Artigo 4.º- Pedidos de esclarecimentos e retificações sobre as peças:

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, a quem deverão ser apresentados por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão para a decisão de contratar deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º- Preço Base:

O montante máximo que a entidade adjudicante aceita pagar ao adjudicatário **é 29.760,35€** (vinte nove mil, setecentos sessenta euros e trinta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Artigo 6.º- Disponibilização e acesso das peças do procedimento:

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre e gratuita através plataforma eletrónica de contratação no site ***https://www.acingov.pt/***

Artigo 7.º- Prazo de apresentação das propostas:

1. A proposta deverá ser enviada até às **23h59 horas** do dia **09** de **novembro** de **2022.**

2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o referido prazo limite.
3. Sempre que a data-limite para entrega das propostas/candidaturas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir ao indicado mantendo-se a hora definida para apresentação de propostas/candidaturas.

Artigo 8.º- Modo de apresentação de propostas:

1. As propostas devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica de contratação no site ***https://www.acingov.pt/***
2. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contatar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma.
3. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, ou seja, prazo para a decisão e notificação da adjudicação.

Artigo 9.º- Elementos e Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo **do Anexo I constante do Decreto**

Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) **Declaração do fabricante** em como os equipamentos cumprem os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, "relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia", e sempre que aplicável e que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu (ROHS2), transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho;

c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo quando esse preço resulte, diretamente ou indiretamente, das peças do procedimento;

d) A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante ou o júri solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvida; e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante, com indicação dos seguintes elementos:

- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Preço total em extenso;
- O preço unitário líquido (incluí todos os custos, encargos e despesas), por algarismos e por extenso;
- As condições de pagamento;
- Prazo de garantia (meses);
- A informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
- Para todos os efeitos o preço indicado por extenso prevalece sobre o preço indicado em algarismos e com menção de que acresce o IVA, e indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta destas indicações, que o preço apresentado não inclui o citado imposto;

- Na proposta o concorrente pode apresentar quaisquer outros elementos ou documentos que considere indispensáveis para a apreciação da mesma.

Artigo 10.º- Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º- Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º- Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 13.º- Análise de propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Todas as disposições acima indicadas são legitimadas *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 14.º- Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de Monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a celebrar, é o preço:

A adjudicação será feita separadamente por lotes;

Critério de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados:

1º Critério de desempate:

O prazo de entrega do equipamento.

2.º Critério de desempate:

Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será avrada ata por todos os presentes.

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, consideram-se todos os aspetos constantes do caderno de encargos, como aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todos aqueles cujos termos ou condições os desrespeitem.

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Apenas o Preço (Pç) constitui aspeto submetido à concorrência, estando as propostas vinculadas ao mesmo, sob pena de exclusão.

Artigo 15.º- Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP ex vi, artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 16.º- Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 17.º- Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação
exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 18.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Conforme determinado no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA não é exigida a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Artigo 19.º- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da
2. adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

    a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com **o modelo constante do Anexo III ao** Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro**,** que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, *ex vi* artigo 33.º do RJCPRAA, nomeadamente:

i. Declaração de não dívida emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

ii. Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária;

iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos;

iv. Declaração com a identificação da pessoa que outorga o contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu);

c) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

d) Certidão Permanente ou Código de Acesso à Certidão Permanente;

3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através da plataforma Acingov ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (apenas quando se mostre necessário). Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer

documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.

8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
   a) No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
   b) No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP *ex vi* artigo 40.º do RJCPRAA.
   c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
9. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º - Minuta de contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 21.º- Celebração do contrato

O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 22.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, seguindo as regras do artigo 471.º do CCP, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 23.º- Gestor do contrato

O Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um único gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 24.º- Foro competente

Para a resolução de litígios emergentes do presente contrato, fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25.º- Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do RJCPRAA, CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento.

Artigo 26.º- Legislação aplicável

Em tudo o que o presente convite for omisso observar-se-á o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

A Diretora do Serviço de Aprovisionamento

(Madalena Sampaio Correia)